



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**LEI Nº. 2.062/2018**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Afixação de Placas informativas de alto interesse da população nas unidades básicas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída em todas as Unidades Básicas de Saúde, da Rede Pública Municipal, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas de alto interesse da população.

Parágrafo Único – Considera-se como informativo de alto interesse da população.

- I- As especialidades e os procedimentos médicos disponíveis.
- II- A relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimento.
- III- Horário de início e do fim do trabalho dos profissionais da área médica odontológica, agentes comunitários de saúde e os demais lotados nos respectivos estabelecimentos.
- IV- Nome do responsável pela coordenação da unidade Básica de Saúde.
- V- Número do telefone do órgão municipal de saúde responsável para eventuais reclamações.

Art 2º As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras de dimensão adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

Parágrafo Único – Essas informações, conforme os propósitos estabelecidos por Lei deverão conter.

I - Horário de início e final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológica, Agentes Comunitários de Saúde e os demais lotados no respectivo estabelecimento.

II - As especialidades e os procedimentos médicos disponíveis.

III - Horário de início e final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológicas, Agentes Comunitários de Saúde e os demais lotados no respectivo estabelecimento.

IV - Telefone do órgão municipal de saúde responsável.

V - Nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 26 de abril de 2018.

Wagner Vieira França

Presidente da Câmara